



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 046/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025, QUE FAZEM ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA E A EMPRESA HERACLITO FONTES RIZENDI ME.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua Secretária do Desenvolvimento Social, a Sra. **Osanir das Santos Costa**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 1095214 SSP SE e inscrito no CPF sob nº 516.511.575-53, residente nesta cidade e a empresa **HERACLITO FONTES RIZENDI ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 3230833/000100, com sede na Rua Simão Dias 288- cep: 49010-430 , Bairro centro, na cidade de Aracaju SE, neste ato representada pelo seu procurador, o **JOSÉ WALTER CÉZAR FILHO** inscrito no CPF sob o nº 396.648.215-00, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025-, mediante as cláusulas e condições aqui enunciadas.

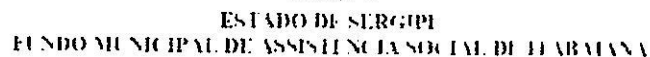
1. CLÁUSULA PRIMÉIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Gardamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM    | ESPECIFICAÇÃO                             | MARCA   | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|---------|-------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 01 e 23 | Camiseta regata tipo machão malha PP 100% | proprio | 390        | R\$12,00       | R\$ 4.680,00 |

Rua Cecília Vieira Santos, 784, Bairro Serrano, Itabaiana, Sergipe



|                                                                                 |  |  |  |  |       |              |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-------|--------------|
| poliéster,<br>tamanhos(4,6,8,10,12,14<br>P, M, G, GG) com<br>pintura sublimação |  |  |  |  | TOTAL | R\$ 4.650,00 |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-------|--------------|

**1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

### 1.3.1. O Termo de Referência:

### 1.3.2. O Edital da Licitação:

### 1.3.3. A Proposta do contratado:

#### 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12( doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao atestado pela comissão competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e é permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o comprometimento, os seguintes requisitos:

**2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

**2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento e o controle dos bens utilizados, de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

**2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Adm. Municipal tem interesse na continuidade do fornecimento;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na promoção, recesso

**2.2.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de trabalho;

**2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas modalidades de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODALIDADES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONJUNTA (arts. 92, IV, VII e XVIII)

Rua Cecília Vieira Santos, 784 Bairro Setor 11 - Jd. São José - São Paulo - SP





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.680,00( quatro mil, seiscentos e oitenta e 00)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratante dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes a serem pagas, definidos no Termo de Referência.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratado pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, no índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)
- 8.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABEMA/SE

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabema/SE da adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relativas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente patentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
  - 8.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do pedido ou do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
  - 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
  - 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus representantes, prepostos ou subordinados.
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
  - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pelo superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, não limitando esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da quantia a ser exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no em-sítio, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade perante a Previdência Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais, estaduais e municipais; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Federal e da União; 4) Certidão de Regularidade do Fornecedor - CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratado;
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para portador de deficiência, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram os requisitos (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato e do presente contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando decorrer de algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal e estadual, no que se refere às normas de segurança do contratante;

Rua Cecilia Vieira Santos, 784, Bairro Serrano, Ilhéus, Alagoas



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ILHARANA

- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 13 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de segurança, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em vigor a execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, todas as mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo no instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto em condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, em razão do funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem justificativa;
  - 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Cecília Vieira Santos, 784, Bairro Serrano, Ilharana - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se postule a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
  - 11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centesimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) por inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou renovação da garantia.
- 11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - 11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato por motivos de força maior, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - 11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
  - 11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 3% a 30% do valor do Contrato.
  - 11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 136, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da multa aplicada, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 158, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, o contratado deverá recolher administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a quantia devida, de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados com base nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013 (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada para ser utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores, sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa sob o mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de defesa jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos pelo Ministério do Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser cancelados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possuir com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2012.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 17, XIX).

Rua Cecília Vieira Santos, 784, Bairro Serrano, Itabaiana - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratado, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido e em pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção ocorrerá no contrato após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 17º da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de responsabilidade econômico-financeira, hipótese em que será concedida indenização por período de tempo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja sócio, sócio-companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na seguinte forma discriminada:

Órgão- 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social UO- 0402 - FMS - Fundo Municipal de Assistência Social 08.245.0006.2193 -Execução de Emendas Parlamentares para

Rua Cecília Vieira Santos, 784. Bairro São João, Igarapé, Aracaju



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Assistência Social 33903000 – Material de Consumo 33903023 – Uniformes, tecidos e  
Aviamentos; Programação 280290820240002; Fonte 1669.3110

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, somente após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, não é objeto de apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 9º, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiárias, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, legislação e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que o termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 9º, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o art. 7º, §3º, inciso V do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir as controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, Se, 25 de junho de 2023

*Osamir dos S. Costa*  
**OSANIR DOS SANTOS COSTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**Contratante**

*JOSE WALTER CEZAR FILHO*  
**JOSE WALTER CEZAR FILHO**  
**HERACLITO FONTES REZENDE ME**

**JOSÉ WALTER CÉZAR FILHO**  
**HERACLITO FONTES REZENDE ME**  
**Contratada**

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:

*Carla da mota Santos*

*Solangea Reis de Jesus*

Doc. Identificação nº: 841.213.945-34

016.777.255-00